



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2022

PROCESSO:	2026457/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
GESTOR:	MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON (doravante 02/01/2025)
GESTORA:	ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO (de 06/08/2021 a 01/01/2025)
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO(A):	JOAIR COUTO ALVES DOS SANTOS
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	JOÃO BATISTA RODRIGUES
NÚMERO DA O.S.	3155/2025

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021; artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 022/2025 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que concedeu o benefício previdenciário, por incapacidade permanente para o trabalho, à Sra. JOAIR COUTO ALVES DOS SANTOS, servidora efetiva no cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, classe “E”, nível “TMIE MED P”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, município de Cuiabá-MT.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 022/2025 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada em 13 de março de 2025, na Gazeta Municipal de Cuiabá, edição nº 1075 - suplementar, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento da Controladoria Geral do Município / Controle Interno (documento nº 616928/2025, fls. 91 a 93) e da Procuradoria Jurídica (documento nº 616928/2025, fls. 81 a 84) favorável à concessão do benefício (artigo 12, inciso II);
- 3) O valor do benefício (documento nº 616928/2025, fl. 24) é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, inciso I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 022/2025 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 13/03/2025.

Em Cuiabá-MT, 1 de julho de 2025

JOAO BATISTA RODRIGUES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

